



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Aprendizagem Aprendiz Legal, para adolescentes e jovens locais, na forma do artigo 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens locais tem por objetivos:

- I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

**Art. 3º** - O programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 22 (vinte e dois) anos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio e atendam as demais condições definidas pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá empregar e matricular nos cursos oferecidos um número de aprendizes de 5% (cinco por cento) até no máximo 15% (quinze por cento) dos servidores públicos municipais em pleno exercício de suas atividades ou atribuições profissionais existentes, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único: No cálculo do percentual de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

**Art. 5º** - A contratação do aprendiz para o cumprimento da cota de aprendizagem deverá ser efetivada pela Administração Pública Municipal através de instituição terceirizada que deverá assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

trabalho decorre de instrumento específico firmado com a Administração Pública Municipal para efeito do cumprimento de sua cota percentual de aprendizagem.

**Art. 6º** - Será formalmente designado pelo Poder Executivo Municipal, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, um servidor supervisor de aprendizagem responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no órgão público, em conformidade com o programa de aprendizagem.

**Art. 7º** - A entidade qualificada em formação técnico-profissional responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Administração Pública Municipal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

**Art. 8º** - As inscrições de candidatos para o Programa Municipal Aprendiz Legal, se for o caso, se dará mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 9º** - Aos aprendizes que concluírem o programa Aprendiz Legal com aproveitamento satisfatório será concedido o certificado de qualificação profissional.

**Art. 10-** A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 11-** As despesas referentes ao programa de aprendizagem incluindo a contratação dos aprendizes, através de entidade terceirizada, na forma estabelecida pela legislação federal mencionada no artigo 1º desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal executores do programa, suplementada se necessário.

**Art. 12** - Para a consecução dos objetivos do Programa Aprendiz Legal de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar convênio, contrato, acordo, ou outros instrumentos, semelhantes, similares ou congêneres, com órgãos, entidades, associações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, sejam elas de direito público ou privado, respeitadas as disposições das legislações federal e estadual.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.**

JAMES AYRES

TORRES:61412392004

Assinado de forma  
digital por JAMES AYRES  
TORRES:61412392004

**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026.**

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2026, o qual dispõe sobre a implantação do Programa de Aprendizagem Aprendiz Legal.

O programa Aprendiz Legal se destina a adolescentes e jovens locais, na forma do artigo 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000 e tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

A contratação destes Aprendizes se dará por meio de instituição habilitada e capacitada para tal, mediante, se for o caso, mediante processo seletivo, se for o caso.

Este programa se trata de uma importante ferramenta para contribuir com a inserção dos jovens e adolescentes locais no mercado de trabalho, cada vez mais competitivo.

O Município de Faxinalzinho, numa atitude inédita a nível local, busca posicionar seus jovens e adolescentes melhor, em melhores condições que os demais, que irá, no futuro, reverter em emprego e renda e melhores condições de vida para nossa população.

O Poder Público local, como um dos agentes integrantes do Poder Local está fazendo sua parte para que cada vez tenhamos um Município melhor para nosso povo.

As regras e condições constam de modo claro no projeto sendo desnecessário tecer maiores delongas.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.**

JAMES AYRES  
TORRES:61412392  
004

Assinado de forma  
digital por JAMES AYRES  
TORRES:61412392004

**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Faxinalzinzão

**APROVADO**

Data 01/04/2026

~~Maria Sônia~~

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Daniel Paulo

Andriam Sozicki

Helene A. Moricon

~~Maria~~

Vilmar A. Corfari